DESIS no RECURSO ESPECIAL Nº 1.795.428 - SP (2019/0029899-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
REQUERENTE	:	UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADOS	:	VICTOR FLÁVIO MARTINEZ FRANCO - SP226776 MARCELO ZUCKER - SP307126 CLÁUDIA ELISABETE SCHWERZ - PR0016684
REQUERIDO	:	JOSE LONCLOFF
REQUERIDO	:	NOEMI SILVESTRE LONCLOFF
ADVOGADO	:	ALESSANDRA ERCÍLIA ROQUE - SP165910

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de petição apresentada pelas partes às fls. 930/932, informando a realização de acordo e requerendo a sua homologação, com a desistência dos recursos e extinção do feito.

Nos termos do art. 34, IX e XI, do RISTJ, o relator tem competência para homologar as desistências e julgar prejudicado o pedido ou o recurso em razão da perda de seu objeto.

Nada obstante, no caso dos autos, já houve o julgamento do recurso com a publicação da decisão que não conheceu do recurso especial, conforme certidão de publicação de fl. 929.

Pende de julgamento os embargos de declaração de fls. 933/935, que foi oposto após o pedido de desistência do recurso especial, havendo preclusão lógica para o seu conhecimento.

Ante o exposto, declaro a extinção do procedimento recursal.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, baixem os autos à instância de origem para homologação do acordo extrajudicial.

Intimem-se.

Brasília (DF), 10 de junho de 2019.

Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator